



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 094/2023 – ALTERA A LEI Nº 3.080, 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE LIVRE, NA FORMA QU ESPECIFICA. .

RELATÓRIO

O projeto de nº 094/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, tem como objetivo reorganizar o Programa Maracanaú Passe Livre, ampliando o atendimento dos beneficiários e regulamentando a prestação da concessão.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto é regulamentar as categorias e estabelecer os requisitos necessários para a sua concessão, além de regular a prestação da gratuidade, sendo feita, também, a revogação da Lei nº 3.348/23.

A Lei Orgânica do município estabelece competência para legislar sobre transporte coletivo:

Art. 7º Ao Município de Maracanaú compete, privativamente:

...

III - organizar e prestar, prioritariamente, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos municipais, inclusive os de transporte coletivo, saneamento e energia elétrica;

O mesmo diploma legal trata da atribuição do Poder Público, *in verbis*:

Art. 161. A elaboração, implantação e controle das políticas públicas estão condicionadas às funções sociais do Município compreendidas como direito de acesso de todo munícipe à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, gás, abastecimento, comunicação, saúde,



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

educação, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural

Acerca da iniciativa, vejamos o disposto no artigo 38 da LOM:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;
- III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária

Possível, pois, o intento do Chefe do Poder Executivo.

A título de correção, deve ser feita a referência ao artigo 7º na terceira página do projeto, antes da regulamentação de que trata o “parágrafo único”, uma vez ser esse o artigo de que trata a regulamentação em supracitada, passando a ser a redação da seguinte forma:

Art. 7º

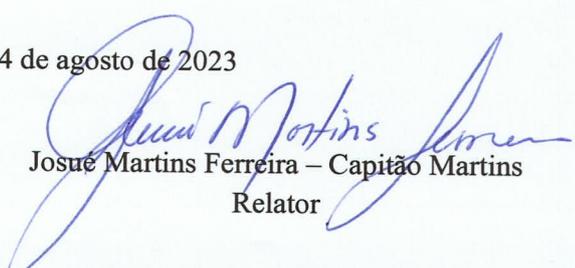
Parágrafo único: A cessação definitiva do direito ao benefício ocorrerá após o devido processo legal, instaurado na Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, ou declarada em juízo por sentença transitada em julgado.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 094/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 14 de agosto de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator